



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 041/2012-CJCI

Belém, 23 de abril de 2012.

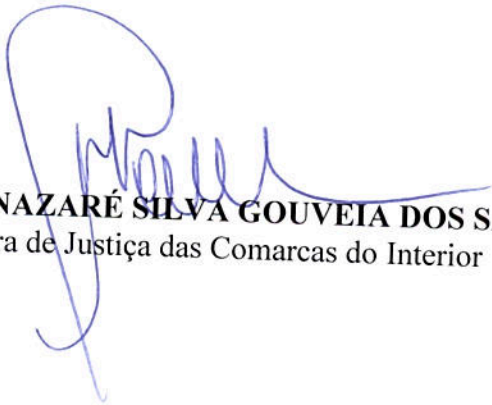
Processo n.º 2011.7.007491-3

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Ofício n.º 627/2011-1<sup>a</sup> SVIJ, bem como do termo de Audiência anexo, oriundos do Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, para os fins pertinentes. Outrossim, ressalto que a referida vara só cumprirá determinação quando solicitada via precatória e desde que preencham os requisitos legais, bem como de acordo com as determinações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Ofício nº 627/2011- 1ª SVIJ

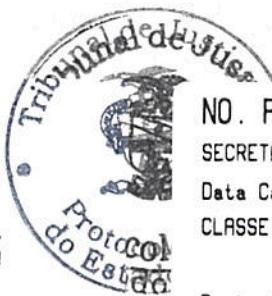
Belém, 22 de setembro de 2011

Exma.  
 Desª. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior TJE/PA  
NESTA

Cumprimentando-a, de ordem, venho por meio do presente expediente, para o cumprimento da determinação exarada nos autos de Carta Precatória, processo nº 0003127-55.2011.814.0301, pela então Juíza de Direito desta Vara, Dra. Rubilene Silva Rosário, encaminhar-lhe cópia do termo de audiência para conhecimento da solicitação deste Juízo de esclarecimentos, junto aos Juízes do Interior, quanto às atribuições desta Vara da Infância e Juventude e da forma a ser observada pelos procedimentos deprecados e, para as providências que entender cabíveis.

Cordialmente,

*Alves*  
 CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA  
 Diretora de Secretaria da 1ª Vara da Infância e da  
 Juventude da Capital



PODER JUDICIARIO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
 PROTOCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2011.3.031999-5  
 DATA... : 28/09/2011 11:39:00  
 CLASSE : INFORMACOES  
 DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR

NO. PROCESSO: 2011.7.007491-3  
 SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR  
 Data Cadastro: 30/09/2011  
 CLASSE.....: OUTROS

Partes:  
 REQUERENTE - CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES D  
 ORGAO - JUIZO DA 1-V. DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SF







37  
f

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA**  
**PROCESSO: 0003127-55.2011.814.0301**

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2011, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 12:20 horas, na sala de audiências da 1ª Vara da Infância e Juventude, onde presentes se encontravam a Dra. **RUBILENE SILVA ROSÁRIO**, MM. Juíza de Direito, da 1ª Vara da Infância e da Juventude, comigo o Auxiliar Judiciário que, ao final, este subscreve.

**ABERTA A AUDIÊNCIA E APREGOADAS AS PARTES, VERIFICOU-SE A PRESENÇA** da Coordenadora do Abrigo Dulce Accioli, Sra. Carla do Socorro Lima de Moraes, matrícula 0109142012. Presente a Assessora Jurídica da FUNPAPA Dra. Katyuska Soares Moro Moreira OAB/PA 12527. Presente a Defensora Pública Dra. Marilene Damasceno. Presente o nobre representante do Órgão do Ministério Público, Dr. Carlos Eugênio Salgado.

**Dada a palavra à Coordenadora do Abrigo Dulce Accioli, Sra. Carla do Socorro Lima de Moraes, já qualificada respondeu:** Que compareceu perante o Juízo a Coordenadora do abrigo, informando que a criança chora todos os dias que quer voltar ao seu município. Que a criança não tem o perfil das crianças abrigo, pois tem 09 anos e no abrigo são adolescentes para 12 a 18 anos envolvidas nas mais diversas situações de vulnerabilidade. Que a criança conforme laudo não sofreu nenhum tipo de abuso e não é usuária de drogas. Que a criança informa que tem familiares. Que não sabe porque está no abrigo. Que em tem dois policiais no abrigo 24 horas quebrando a rotina do abrigo. Que a criança foi deixada no abrigo por uma assistente social e uma cuidadora e desde então o abrigo não recebeu nenhuma telefonema, nenhuma visita de familiares ou relatório das autoridades competentes. Que a criança foi entregue sem relatório.

**Dada a palavra à Assessora Jurídica da FUNPAPA Dra. Katyuska Soares Moro Moreira já qualificada:** Que sugere o recameamento da criança para o Município de Parauapebas ou o encaminhamento imediato do responsável legal da criança para possível inclusão no PPCAM.





38

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA**

O Ministério Público solicita que a criança seja transferida para a Creche/Lar Cordeirinho de Deus considerando que este espaço é mais adequado para a permanência da criança até ulterior deliberação. Sugiro também que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES, com base na decisão prolatada pelo Juízo da Comarca de Parauapebas, seja cientificada da situação envolvendo a criança Maria Luiza e a partir de então mantenha contato com as autoridades daquele Município (Juiz, Promotor de Justiça, Secretário de Assistência Social do Município de Parauapebas, Conselheiros Tutelares etc...) com a finalidade de encontrar uma solução em relação às circunstâncias vivenciadas pela criança, visando a sua reintegração na família de origem (ampliada) ou se for o caso, colocação em família substituta. Ressalta-se nesta oportunidade que o acolhimento em espaços institucionais é medida de proteção excepcional, e que tem como objetivo ou a reintegração da criança/adolescente em sua família (natural ou ampliada) ou na impossibilidade, a colocação em família substituta. É importante mencionar que a sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Parauapebas determinou a responsabilidade deste Município ou do Estado na resolução do problema envolvendo a infante, não podendo a rede de atendimento do município de Belém arcar com esse ônus, posto que, a princípio, cada município tem a responsabilidade com relação aos seus munícipes. *In caso*, entende-se que as Autoridades da Justiça aqui presentes assim como os representantes do Poder Executivo Municipal buscam a resolução da problemática única e exclusivamente por espírito de solidariedade e colaboração, em especial em respeito ao melhor interesse da criança e a garantia de seus direitos fundamentais, não havendo qualquer dever de ofício quanto os encaminhamentos relacionados ao caso em tela

**PASSOU A MMA. JUÍZA DE DIREITO A PROFERIR A SUA DECISÃO:** Vistos etc...Adoto como relatório o que consta nos autos. Passou a decidir. Considerando os argumentos levantados pelo Ministério Público, o qual, também uso como fundamentação desta decisão, entendo que como bem ressaltou o Ilustre Promotor de Justiça, em respeito ao princípio do melhor interesse da criança, onde, diante da situação não se poderia deixar de determinar um local para acolhimento institucional a mesma, não é dever, nem responsabilidade do município de Belém arcar com o ônus dessa criança, como bem assevera o ECA, diante do princípio da municipalização, sendo assim, dever de cada município arcar com a responsabilidade de suas crianças em situação de risco, e adequar-se a essa situação. É importante frisar que este Juízo não pode deixar de considerar as condições da criança, suas peculiaridades, e a excepcionalidade da situação, levando-se também em consideração a responsabilidade solidária e cooperação entre os Poderes, e a sociedade, como prever a própria Constituição Federal. Com isto, **DETERMINO**, com fundamento legal nos artigos 98 e seguintes do ECA, a expedição da Guia de Acolhimento Institucional da criança a Creche Lar Cordeirinho de Deus, e o desligamento da mesma do Dulce Adolpho, bem como que seja oficiado ao Juízo de Parauapebas, para que junto as autoridades legais





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

der continuidade aos trabalhos de acolhimento da criança para a sua reinserção familiar ou na família substituta, posto que se faz necessário inclusive para inserção no PPCAM da presença de um familiar, assim, deve a criança permanecer sob o acolhimento institucional no referido abrigo com a menor brevidade possível, até o cumprimento das deliberações do Juízo de Parauapebas, para solucionar a questão, diante da situação de risco que se encontra. E, ainda, oficiado, a SEDES, nos termos solicitados pelo Órgão Ministerial. Por fim, determino, por cautela que seja oficiado a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém para que seja comunicado a Corregedoria do Interior, ou seja, aos juízes do interior, quanto as atribuições legais e restritas desta Vara da Infância e Juventude, a qual, só pode cumprir determinação quando solicitadas via precatória, e desde que preencham os requisitos legais, reŕsalvado ainda, as determinações contidas no ECA e na Constituição Federal.

Cientes os presentes. Nada mais. Mandou encerrar o termo em três laudas que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, JP Jescileia Paulino de Oliveira, Auxiliar de Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZA DE DIREITO : [Assinatura]  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: [Assinatura]  
DEFENSORA PÚBLICA: [Assinatura]  
COORDENADORA DO ABRIGO: [Assinatura]  
ASSESSORA JURIDICA: [Assinatura]

R.07/02